

ELEIÇÕES AMMP - BIÊNIO 2024/2026

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ART. 1º. As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da Associação Mineira do Ministério Público para o biênio **2024/2026** serão realizadas no dia **24 de novembro de 2023** e se farão nos termos do Estatuto da AMMP e deste Regulamento.

ART. 2º. Os associados interessados em concorrer às eleições se inscreverão, mediante chapa completa e através de requerimento subscrito pelo candidato a presidente, dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 30 dias, contados da publicação do edital, ou seja, até às 18 horas do dia **25/10/2023**, improrrogavelmente.

§ 1º. Os componentes das chapas deverão assinar, física ou eletronicamente, expressa autorização para a candidatura ao cargo pleiteado, contendo o nome da chapa e o candidato a presidente, sem o que sua inscrição será indeferida.

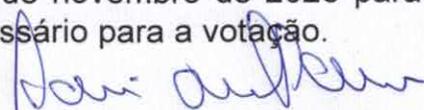
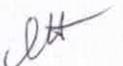
§ 2º. É vedada a disputa, pelo mesmo candidato, em mais de uma chapa e a mais de um cargo, quer da Diretoria, quer dos Conselhos Fiscal ou Deliberativo.

§ 3º. O requerimento de inscrição será apreciado pela Comissão Eleitoral e, em caso de indeferimento, poderá o interessado, no prazo de 24 horas, recorrer ao Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 28, inciso III, do Estatuto da AMMP, que decidirá no prazo de 5 dias.

ART. 3º. Até às 18 horas do dia 23 de novembro (véspera da eleição) as chapas regularmente inscritas poderão indicar até dois fiscais para acompanhar a cerimônia de zerézima, a votação nos dispositivos eletrônicos disponibilizados na sede da AMMP e a apuração.

ART. 4º. Todas as comunicações da Comissão Eleitoral às chapas regularmente inscritas deverão ser feitas na pessoa do candidato a presidente ou outro integrante da chapa por ele indicado.

ART. 5º. A Comissão Eleitoral encaminhará correspondência para que todos os associados atualizem seus dados (e-mail e telefone celular). A atualização deverá ser feita até o dia 10 de novembro de 2023 para que o associado possa receber o material necessário para a votação.



Paragrafo único: Após esse prazo, eventuais pedidos de inclusão de e-mail e telefone celular deverão ser formulados à Comissão Eleitoral, que analisará o pleito e, caso necessário, providenciará as devidas atualizações no sistema eleitoral.

ART. 6º. A Comissão Eleitoral, por meio da Secretaria da AMMP, enviará aos associados efetivos, no prazo de 10 dias antes da data da eleição, e-mail com material explicativo acerca do processo de votação.

ART. 7º. Os associados efetivos receberão um link de votação encaminhado pela Comissão Eleitoral para votar através de meios eletrônicos.

§ 1º. O associado que optar por exercer o seu direito de voto de forma presencial deverá comparecer pessoalmente na sede da AMMP, no dia e horário da eleição, onde serão disponibilizados equipamentos eletrônicos para votação.

§ 2º. Para votação eletrônica de forma remota, após o login no sistema, utilizando o CPF, o associado receberá a senha através de SMS em seu celular ou por e-mail previamente cadastrados no sistema da AMMP. O login também poderá ser realizado via certificado digital.

§3º. O associado que não receber a senha de votação por e-mail ou SMS deverá comunicar à Comissão Eleitoral, que verificará os dados no sistema e, se for o caso, procederá à atualização do e-mail e/ou do telefone celular para que o associado possa receber a senha para votação.

ART. 8º. A cédula eletrônica de votação conterà o nome da chapa e do candidato a presidente respectivo. Antes do nome de cada chapa e do candidato a presidente haverá um campo para que o associado marque o voto na chapa completa de sua preferência.

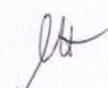
§1º. A cédula conterà link para acesso à composição completa da chapa.

§2º. As chapas serão lançadas na cédula observada a ordem alfabética do prenome do candidato a presidente.

ART. 9º. As eleições ocorrerão no dia **24 de novembro de 2023**, no período compreendido entre **9 horas e 18 horas**.

§1º Antes do início da eleição será realizada a cerimônia de zerézima, que tem como objetivo comprovar que o sistema não possui nenhum voto computado, com a geração de um documento que apresentará os candidatos e chapas com seus votos zerados no banco de dados do sistema. A cerimônia de zerézima será previamente comunicada pela Comissão Eleitoral às chapas regularmente inscritas e eventuais fiscais inscritos, nos termos do art. 3º do presente regulamento.

§ 2º. Ao término da votação, o presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrado o prazo de votação e, logo a seguir, dará início aos trabalhos de



apuração, com o acesso pela Comissão Eleitoral e empresa contratada pela AMMP ao sistema de administração das eleições.

ART. 10º. Eventuais vícios ou defeitos de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, adotando-se o critério de maioria.

ART. 11. Findos os trabalhos de apuração, proclamará o presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente, o resultado.

ART. 12. Em caso de empate na votação será proclamada vencedora a chapa cujo candidato a presidente for o mais velho (artigo 46 do Estatuto da AMMP).

ART. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ART. 14. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023.

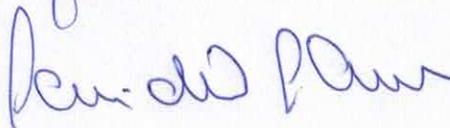
Elias Paulo Cordeiro – Presidente

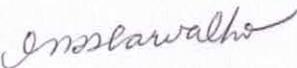


Maria Lúcia Gontijo – Secretária



Andre de Oliveira Andrade



Carla Maria Alessi Lafetá de Carvalho 

Cassandra da Conceição Dantas Serrão

